



## Edital

### Desdobramentos das assembleias de voto

JORGE MANUEL RODRIGUES VULTOS SEQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de S. João da Madeira foi desdobrada em 18 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 2 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 3 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 4 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 5 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 6 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 7 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 8 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 9 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 10 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 11 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 12 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 13 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 14 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 15 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 16 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 17 .....	Ed. Câmara Municipal
Secção de voto n.º 18 .....	Ed. Câmara Municipal

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

S. João da Madeira, 30 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira